



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI N.º 2.126 DE 08 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE EVENTUAIS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, GRATIFICAÇÕES NÃO PREVISTAS NA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO E DIÁRIAS DECORRENTES DO DESLOCAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CERES/GO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 243, DE 10 DE MARÇO DE 2015, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder gratificações não previstas na carreira do servidor público cedido, pagamento de eventuais serviços extraordinários e diárias decorrentes do deslocamento, aos servidores do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, ocupantes do cargo de **AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA** e **GUARDA DE ENDEMIAS**, que se encontram a disposição do município de Ceres/GO, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por força do **CONVÊNIO - SUS Nº 784/2016**, em atenção a Portaria nº 1.772, de 22 de dezembro de 2016, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde.

§ 1º. O valor da gratificação mencionada no *caput* deste artigo não poderá ser superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), e será contabilizado e pago dentro da dotação própria constante na Lei Orçamentaria (Secretaria Municipal de Saúde).

§ 2º. O valor de diárias decorrentes do deslocamento mencionada no *caput* deste artigo será regulamentado por ato próprio do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 2.049/2020, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMARIO DE CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal